

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:926

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 1.900:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

600:000 da taxa de 10 centavos — verde-salsa-claro, castanho-avermelhado, castanho-claro, amarelo-torrado, vermelho e preto.

500:000 da taxa de 30 centavos — azul-claro, amarelo-torrado, verde, verde-claro, vermelho e preto.

300:000 da taxa de 50 centavos — chocolate-claro, amarelo-torrado, castanho-escuro, castanho-claro, vermelho e preto.

200:000 da taxa de 1 angular — laranja-amarelado, amarelo-torrado, azul-da-prússia, azul-claro, vermelho e preto.

200:000 da taxa de 2 angulares — rosa-salmão, amarelo-torrado, castanho-avermelhado, rosa-vivo, vermelho e preto.

100:000 da taxa de 5 angulares — azul-claro, amarelo-torrado, castanho-escuro, castanho-claro, vermelho e preto.

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.
Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto n.º 38:716

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São adicionados ao artigo 8.º do Regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto n.º 37:765, de 25 de Fevereiro de 1950, os seguintes parágrafos:

§ 1.º Se a nomeação recair em funcionário dos serviços dependentes do Ministério da Educação Nacional a função poderá ser exercida em comissão, sem direito a vencimentos pelo lugar do quadro a que pertencer, contando-se, porém, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço da comissão como se naquele lugar fosse prestado.

§ 2.º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior a Organização Nacional Mocidade Portuguesa deduzirá nos abonos ao secretário inspector as importâncias dos descontos correspondentes aos vencimentos do lugar nele referido e providenciará para que se faça a sua entrega nos organismos respectivos.

Art. 2.º O § único do artigo 8.º passa a § 3.º do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.